



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**Noticiante:** Instauração de ofício.

**Noticiado:** Secretaria Estadual do Rio de Janeiro/ Estado do Rio de Janeiro.

**Código MGP:** 11884/ 1800555.

**Assunto:** Saúde. Estado do Rio de Janeiro. Secretaria Estadual de Saúde. Construção do Hospital de Campanha Modular no Município de Nova Iguaçu, localizado no Aeródromo da cidade, na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 1.500 para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19. Obras finalizadas com estruturas composta de aço galvanizado com revestimento de *drywall* e placa cimentícia. Compromisso firmado pelo gestor estadual destinando este Hospital como legado para a população da Baixada Fluminense. Obra concluída. Hospital ainda não inaugurado e desprovido de gestor para administrá-lo. Irregularidade. Desperdício de verba pública. Necessidade de investigação para colocação desta unidade de saúde à efetiva disposição dos usuários do SUS.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Nº 18 /2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o triste quadro de desigualdade social ainda vivenciado em nosso País, composto, em sua esmagadora maioria, por pessoas pobres que encontram no SUS sua única fonte prestadora de serviços de saúde;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – divulgou, no dia 04 de setembro de 2020, que 71,05% dos brasileiros não estão cobertos pela contratação de planos/seguro saúde<sup>1</sup> no ano de 2019.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente, a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e que instituiu medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO** que o atual cenário de Pandemia de COVID-19, que ainda assola o nosso País, contribuiu para o colapso do Sistema de Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que os gestores de todas as esferas administrativas, federal, estadual e municipal, tiveram que se articular na busca de soluções imediatas para o enfrentamento da Pandemia.

**CONSIDERANDO** que uma dessas soluções era a construção de estruturas hospitalares com o fito de absorver o aumento alarmante da procura pelo atendimento de urgência e emergência, inclusive, com a inclusão de oferta de mais leitos de UTI para os usuários do SUS;

<sup>1</sup>[https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/09/04/7-em-cada-10-brasileiros-dependem-do-sus-para-tratamento-diz-ibge.htm#:~:text=Sete%20em%20cada%20dez%20brasileiros,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde\)%20para%20tratamento.](https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/09/04/7-em-cada-10-brasileiros-dependem-do-sus-para-tratamento-diz-ibge.htm#:~:text=Sete%20em%20cada%20dez%20brasileiros,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde)%20para%20tratamento.)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**CONSIDERANDO** a notícia amplamente veiculada na imprensa de que a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro construiu um Hospital Modular de Campanha no Município de Nova Iguaçu para o enfrentamento da COVID-19 que nunca foi, sequer, inaugurado;

**CONSIDERANDO** que a vultosa quantia de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), destinada para a construção deste Hospital, cuja inauguração ainda não ocorreu, representa desrespeito com o cidadão e acarreta responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos;

**CONSIDERANDO** a baixa oferta de leitos de UTI e leitos hospitalares comuns na Região Metropolitana I;

**CONSIDERANDO** o compromisso firmado pelo gestor estadual com a população de que o Hospital Modular de Nova Iguaçu ficaria como legado aos municípios da baixada fluminense no atendimento de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO**, ainda, o nefasto efeito econômico provocado pelas medidas de isolamento social que inegavelmente culminaram na falência de várias empresas e extinção de pequenos empreendimentos;

**CONSIDERANDO** que essa crise financeira levou a 283 mil brasileiros deixarem os planos privados de saúde, ainda neste ano de 2020, fato este que só reforça a importância de inaugurar e manter em funcionamento o Hospital Modular de Nova Iguaçu;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos em geral e, em especial, para reprimir a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e 17, da Lei 8.429/1992;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**RESOLVE** instaurar, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal, art. 34, VI da Lei Complementar 106/03, **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com objetivo de cobrar Planejamento, por parte da SES/RJ, para inauguração do Hospital Modular de Nova Iguaçu, bem como para garantir que todo o investimento financeiro dispendido seja devidamente aproveitado em benefício da população da Região Metropolitana I.

Para tanto, **determina que sejam realizadas as seguintes diligências:**

- 1) Arquivamento de cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado;
- 2) Afixação de cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 23, § 1º, I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
- 3) Encaminhamento de cópia em arquivo eletrônico ao CAO/Saúde (art. 80, I, c/c art. 23, §1º, III, da Resolução GPGJ nº 2.227/18);
- 4) Juntada de cópia de toda a documentação contida na Pasta OneDrive / Tarefas Cumpridas/ Portaria de Instauração de IC, PA ou PP/ Documentos para instruir o IC do Hospital de Campanha de Nova Iguaçu;
- 5) Vincule-se no MGP os números das duas ouvidorias MPRJ que constam na capa deste IC;
- 6) Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, requisitando que, **no prazo de 05 dias**, preste os seguintes esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça, tendo em vista que o Hospital Modular de Nova Iguaçu foi construído pelo Estado para ficar



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

como legado da pandemia para a Região da Baixada Fluminense (enviar cópia da Portaria de Instauração em anexo):

- a) Há previsão para a inauguração e início do funcionamento da Unidade?
- b) Qual será o destino dado à Unidade? Foi elaborado algum plano para a utilização definitiva da Unidade?
- c) Quem será o gestor da Unidade? O Estado do Rio de Janeiro ou o Município de Nova Iguaçu?
- d) Em sendo o Município de Nova Iguaçu o gestor, encaminhar cópia do termo, convênio ou avença que foi celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município para viabilizar essa gestão.
- e) Ainda, na hipótese de a gestão deste Hospital pertencer ao Município de Nova Iguaçu, explique como será o cofinanciamento da unidade? Será bipartite (Estado e Município) ou tripartite (União, Estado e Município)?
- f) O Estado do Rio de Janeiro recebeu algum incentivo do governo federal para a construção do Hospital Modular? Caso positivo, apresentar a Portaria de Habilitação e o valor recebido para tanto.
- g) Qual será o perfil da unidade? Vai funcionar como Hospital Geral? A unidade vai funcionar com atendimento de urgência e emergência de portas abertas? Vai receber pacientes por meio de regulação com emergência de porta fechada? Vai servir para a internação de pacientes como leitos de retaguarda?
- h) Quais são os aparelhos e materiais que guarnecem o Hospital?
- i) Foram feitas as instalações de rede elétrica e fornecimento de água para o Hospital?
- j) Todos os aparelhos e materiais que estão dentro da unidade foram devidamente patrimonizados? Em caso positivo, apresentar comprovação e planilha dos bens.



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

- k) Listar todos os aparelhos e materiais, eventualmente adquiridos, que ainda não foram colocados dentro do Hospital, indicando o local onde estão armazenados;
  - l) Há segurança 24 horas no local para evitar que o patrimônio lá existente seja danificado ou subtraído?
  - m) Quantos leitos de UTI e hospitalares comuns já foram construídos e de que forma serão feitas as ocupações?
  - n) O Hospital Modular pretende colocar à disposição da população os 300 leitos, conforme noticiado na mídia? Quantos deles serão de UTI?
  - o) Encaminhar cópia dos procedimentos de aquisição e notas fiscais referentes a construção e compra de materiais para guarnecer o Hospital;
  - p) Encaminhar cópia do contrato firmado com a Empresa Quick House que construiu o Hospital Modular, bem como planilha contendo, de forma discriminada, o total de gastos com a construção do hospital e aquisição de materiais e aparelhos, especificamente a origem da verba pública dispendida;
- 7) Independentemente de resposta ao ofício supra, **abra-se nova vista em 28/09/2020**, ocasião em que se avaliará a necessidade e conveniência de marcação de reunião com a SES/RJ.

Cumpra-se o determinado.

Nova Iguaçu, 17 de setembro de 2020.

  
**Camilla Sahione Scisinio Dias**  
*Promotora de Justiça*  
**Mat.8845**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

**RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, de ofício, com o objetivo de averiguar possível omissão por parte da SES/RJ em dar a correta destinação ao Hospital Modular de Nova Iguaçu, que permanece inutilizado e sem data para inauguração.

Para melhor compreensão acerca do que se pretende com esta investigação, alguns esclarecimentos iniciais se fazem necessários. Senão vejamos.

É fato notório a absoluta insuficiência da Rede Pública de Saúde, a nível nacional, para atender a todas as demandas da população brasileira. E na Região Metropolitana do Rio de Janeiro não é diferente.

Se, por um lado, se sabe que parte desta problemática decorre da insuficiência de recursos públicos para atender a todas as demandas da população, por outro, não é raro que a questão da limitação orçamentária seja agravada pela má gestão dos recursos públicos, já escassos. E é nesse ponto que se encontra a relevância dos órgãos de controle, tais como o Ministério Público.

Explica-se: a Administração Pública é responsável pela elaboração de Políticas Públicas e conseqüentemente pela alocação dos recursos que possibilitarão sua implementação. Ocorre que o mérito administrativo na tomada de certas decisões não pode funcionar como verdadeira “carta branca”, sob pena de se configurarem excessos ou mesmo omissões, passíveis de controle pelos órgãos de fiscalização.

Assim, numa realidade de escassez de recursos X elevada demanda de Saúde Pública, torna-se imprescindível que se cobre de nossos administradores responsabilidade e planejamento perante o dinheiro público, de modo a evitar desperdícios e maximizar seu aproveitamento.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

Com base nessa gestão responsável dos investimentos públicos é que se pretende, por meio do presente instrumento de investigação, cobrar da Secretaria Estadual do Saúde do Rio de Janeiro que se dê a correta destinação ao Hospital Modular de Nova Iguaçu, evitando-se, assim, que a estrutura permaneça indefinidamente inutilizada, quando poderia ser aproveitada para o necessário fortalecimento da precária e insuficiente Rede de Saúde da Baixada Fluminense, sobretudo, na atual conjuntura de enfrentamento à Pandemia de COVID-19.

Nesse sentido, todos os dias, este Órgão de Execução recebe diversas informações acerca da superlotação das unidades hospitalares da Região Metropolitana I, em especial as unidades da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), tais como as diversas UPA's da região e, em especial, o Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse).

Ademais, em reuniões com gestores da Secretaria de Estado de Saúde (SES-RJ), gestores municipais (das SEMUS dos Municípios da Metropolitana I) e com diretores de hospitais da região, foi *unânime* o relato a respeito da carência de leitos de retaguarda na região Metropolitana I, sendo este um dos principais motivos para a superlotação das unidades hospitalares da RUE. Tais relatos e constatações deram azo, inclusive, a instauração do Inquérito Civil nº 24/2019, nesta Promotoria de Justiça, conforme Ementa abaixo colacionada:

*Saúde. Região Metropolitana I –Leitos de Retaguarda – Planejamento dos Municípios da Região Metropolitana I, com apoio técnico e financeiro do Estado do Rio de Janeiro, para **manutenção e criação de leitos de retaguarda** à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde.*

Além deste Inquérito Civil, tramitam e já tramitaram neste órgão de execução inúmeros procedimentos e ações judiciais buscando dos Administradores Públicos, em síntese, melhorias na prestação do serviço público de saúde na Região Metropolitana I, com o incremento da Rede SUS.





**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

Podemos citar, também, a ACP nº 0005518-06.2014.8.19.0024 ajuizada contra o Município de Itaguaí tendo como pedido principal a condenação do ente a implantar leitos de UTI e leitos hospitalares comuns, respeitando o número mínimo previsto em Portaria do Ministério da Saúde<sup>2</sup>.

Ainda, no PA nº 05/2020, instaurado para acompanhamento das ações relacionadas ao COVID-19 nos Municípios da Região Metropolitana I, de atribuição desta PJ<sup>3</sup>, também ficou, mais uma vez, evidenciada a insuficiência da rede para atendimento de demandas “ordinárias” de saúde, quiçá para situações extraordinárias, num contexto de Pandemia, como a ora vivenciada.

Inclusive, neste procedimento, foi requerido estudo técnico ao GATE (IT 383/2020) para análise da capacidade instalada dos Municípios de Nova Iguaçu, Queimados, Seropédica, Itaguaí, Japeri e Paracambi para fazer frente à epidemia de Covid-19, tendo sido constatada sua insuficiência.

Passando agora, especificamente, ao Hospital Modular de Nova Iguaçu, cabe esclarecer que, diferentemente de um Hospital de Campanha “comum”, o Modular conta com estrutura fixa, de modo que, mesmo após a Pandemia de COVID-19, o Hospital ficará como legado para a população da Baixada Fluminense.

Assim, a ideia é que tal Unidade Hospitalar sirva, **de forma definitiva**, à população de Nova Iguaçu e demais municípios da Baixada Fluminense, ajudando, com isso, com a notória superlotação da Rede Regional de Saúde.

Cumpre aqui trazer, inclusive, trecho de publicação no próprio Site da SES/RJ<sup>4</sup>:

<sup>2</sup> Portaria MS n. 1.631/2015

<sup>3</sup> Nova Iguaçu, Itaguaí, Seropédica, Queimados, Japeri, Paracambi.

<sup>4</sup> <https://coronavirus.rj.gov.br/comecam-as-obras-do-hospital-de-campanha-de-nova-iguacu/>



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

*“Por ser montada com material modular e resistente, com capacidade para atendimentos de média e alta complexidades, a unidade modular de Nova Iguaçu terá uma estrutura similar aos hospitais de grande porte do Estado do Rio e será um legado para a saúde pública fluminense. Após o fim da pandemia, o equipamento poderá ficar no local ou ser desmontado e aproveitado para a montagem de outros equipamentos na região, estratégia que ficará a cargo da Secretaria estadual de Saúde.*

*Para Edmar Santos, secretário de Estado de Saúde, a montagem é um projeto que surgiu com a crise, mas seguirá beneficiando outras pessoas no futuro.*

*– Será mais uma entrega que ficará como legado desse enfrentamento ao novo coronavírus. Já abrimos centenas de leitos em hospitais que estavam abandonados há anos. Agora, com mais essas unidades, estamos fortalecendo o atendimento à população – explicou Edmar Santos.”<sup>5</sup>*

Ocorre que, não obstante a conclusão das obras e o gasto total de 62 milhões para sua construção, até o momento, o Hospital Modular não foi inaugurado, nem há conhecimento da existência de Plano para sua utilização definitiva por parte da SES/RJ. Inclusive, em ata de reunião realizada no dia 14/08/2020, com a participação do CAO-Saúde e da SES/RJ, houve questionamento por parte do MPRJ acerca da questão, conforme trecho infra<sup>6</sup>:

*O hospital modular de Nova Iguaçu foi construído pelo Estado para ficar como legado da pandemia para a região da Baixada Fluminense. Qual será o destino dado à unidade? Quem vai gerir a unidade hospitalar? Estado ou Município de Nova*

<sup>5</sup> Cópia integral da publicação em Anexo.

<sup>6</sup> Cópia integral da ata de reunião de 14/08/2020 do CAO-Saúde com a SES/RJ em anexo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA  
SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**

*Iguaçu? Qual será o perfil da unidade? Tendo em vista que foram gastos R\$ 62.000.000,00 na unidade, já há previsão para que ela comece a funcionar? Há aparelhos e materiais dentro da unidade? Foram patrimoniados? Há segurança no local para evitar que o patrimônio lá existente seja danificado ou subtraído?*

*Não há ainda um plano para a utilização definitiva da unidade de saúde em questão depois da pandemia. Tampouco foi definido quem vai gerir a unidade de saúde. O que está definido por enquanto é que a unidade vai permanecer no aeródromo e vai funcionar como retaguarda para o HGNI e adjacências, para atendimento de pacientes com COVID. A unidade está equipada com 100 leitos, sendo 60 de enfermaria e 40 de CTI. Os equipamentos foram patrimoniados e há segurança no local.*

Da resposta do gestor, vê-se que não há qualquer planejamento mínimo acerca da destinação que será dada à Unidade de Saúde, apesar do vultuoso investimento financeiro feito para sua construção e da notória necessidade de leitos na Região.

Por todo o exposto, imprescindível a deflagração do presente Inquérito Civil, não só para cobrar tal Planejamento por parte da SES/RJ, mas também para garantir que todo o investimento financeiro dispendido seja devidamente aproveitado em benefício da população da Região Metropolitana I.

Nova Iguaçu, 17 de setembro de 2020.

  
**Camilla Salhene Scisinio Dias**

**Promotora de Justiça**

**Mat.8845**